

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**AÇÃO 3.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS E OS
CONTRATOS A ELES PERTINENTES, EXCETO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (TERCEIRIZAÇÃO)**

PAINT 2017

**Juazeiro do Norte – CE
Junho - 2021**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
AÇÃO 3.1 - PROCESSOS LICITATÓRIOS E OS CONTRATOS A ELES PERTINENTES,
EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(TERCEIRIZAÇÃO)

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2017 – VERSÃO FINAL

DATA DE CONCLUSÃO: 09/06/2017

SITUAÇÃO: MONITORAMENTO FINALIZADO

ÚLTIMO MONITORAMENTO REALIZADO: MAIO DE 2018

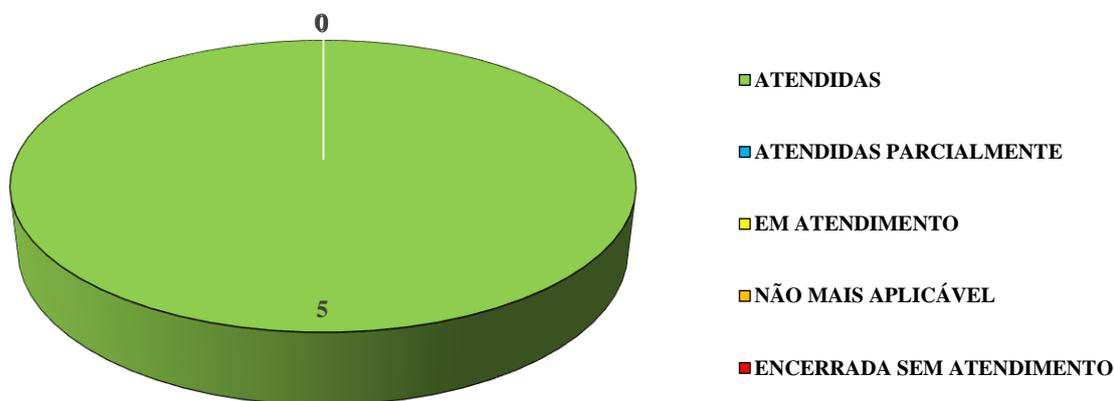
EQUIPE DE AUDITORIA

COORDENADOR DA AÇÃO: Edson Menezes Vilar

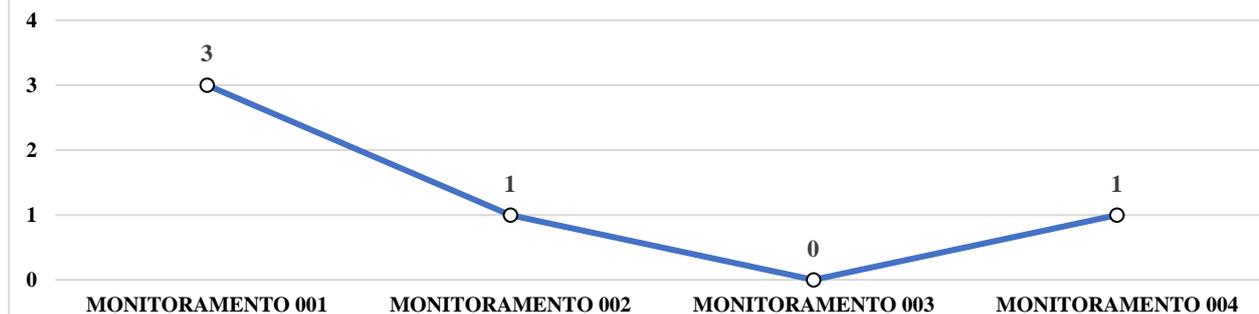
AUXILIAR: Raíza Caroline Salvador de Oliveira

SUPERVISÃO: Maria Rosiane Melo dos Santos / Waleska James Sousa Félix

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES



RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS



ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (POR MONITORAMENTO)

	MONITORAMENTO 01	MONITORAMENTO 02	MONITORAMENTO 03	MONITORAMENTO 04
RECOMENDAÇÃO 01				
RECOMENDAÇÃO 02				
RECOMENDAÇÃO 03				
RECOMENDAÇÃO 04				
RECOMENDAÇÃO 05				

LEGENDA:

	ATENDIDA		ATENDIDA PARCIALMENTE		NÃO MAIS APLICÁVEL
	EM ATENDIMENTO		SEM MANIFESTAÇÃO		ENCERRADA SEM ATENDIMENTO

CONSTATAÇÃO 01: O Edital da Concorrência Pública no 02/2015 não foi localizado no endereço eletrônico “www.comprasgovernamentais.gov.br”, contrariando o disposto no item 18.16.1 do instrumento convocatório.

RECOMENDAÇÃO 01: Aprimorar os controles internos, com vistas a atentar para o fiel cumprimento às normas e condições do edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de inobservância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (JUNHO A AGOSTO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 69/2017/CL/PROAD/UFCA:

Para comprovar a publicação dos avisos de licitação das concorrências através do site [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br) segue o print da tela deste site referente à Concorrência 02/2017 (publicado em junho), realizada sob a UASG da UFCA. Em relação aos pregões eletrônicos, seguem: comprovação do aviso do pregão nº 05/2017 para aquisição de ar condicionado no site mencionado (publicado em julho) e respectivo check list aplicado (segue cópia – atentar para item 21).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 181/2017/AUDIN/UFCA:

A unidade auditada encaminhou, por meio do Memorando nº 69/2017/CL/PROAD/UFCA, o *print* da tela do site [compras governamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br) com as publicações do Pregão Eletrônico nº 5/2017 e da Concorrência Pública nº 2/2017, bem como checklist aplicado no referido Pregão. O item 21 do *checklist* trata de verificar a existência, junto aos autos do processo, de tela do site [compras governamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br). O setor demonstrou ter aprimorado seus controles, no intuito de mitigar a reincidência da constatação que ensejou a recomendação, por meio da efetiva aplicação do *checklist* apresentado, demonstrando o atendimento às legislações pertinentes e ao Edital. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, contudo, reitera-se que o setor auditado avalie periodicamente se os controles estão sendo suficientes para a resolução da inconsistência apontada, revisando-os e aprimorando-os quando necessário.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de documentos que comprovem a manutenção, durante a execução do contrato no 05/2016, de todas as condições de qualificação e habilitação da contratada.

RECOMENDAÇÃO 02: Aprimorar os controles internos administrativos, com vistas a realizar mensalmente a consulta aos websites, objetivando verificar a manutenção de todas as condições de qualificação e habilitação da contratada, mantendo em arquivo físico ou digital a comprovação das devidas consultas.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 02 (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 003/2018/PROAD/UFCA:

No que se refere aos demais contratos de concessão, a CCON comunica que realizará a consulta mensal acerca da manutenção das condições de qualificação e habilitação de todas as empresas que mantenham contratos de concessão de espaço com a UFCA, através de acessos aos websites, registrando tais conferências por meio de arquivos físicos ou digitais, para fins de controle.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 023/2018/AUDIN/UFCA:

A CCON informou, por meio do Memorando no 003/2018/PROAD/UFCA, que assumirá responsabilidade acerca do acompanhamento mensal da verificação de manutenção das condições de qualificação e habilitação de todas as empresas que mantenham contratos de concessão de espaço com a UFCA.

Nesse sentido, considerando o volume no 3 do processo no 122391.000062/2015-33, encaminhado anteriormente, no qual foi possível verificar o acompanhamento das condições de qualificação e habilitação da contratada, bem como, os últimos esclarecimentos da unidade, considera-se atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de exigência em Edital de itens obrigatórios por lei, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista, consoante disposto no Art. 29 da Lei no 8.666/1993, no Art. 4o da Lei no 10.520/2002 e do Art. 14o do Decreto no 5.450/2005.

RECOMENDAÇÃO 03: Aprimorar os controles internos, de forma a cumprir todas as cláusulas obrigatórias do Edital, consoante disposto no Art. 40, da Lei no 8.666/1993, atentando-se também para as exigências contidas nos Arts. 27 a 31, no tocante à habilitação e qualificação das empresas licitantes.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 04 (MARÇO A MAIO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 080/2018/PROAD/UFCA:

A Coordenadoria de Licitações em conjunto com a CEXEC, e com total apoio desta Pró-reitoria, vêm trabalhando de forma sistemática para aprimorar os checklists aplicados nesse tipo de processo, de modo que eles apresentem minuciosamente a norma correlata, a eficiência na operacionalização e, sobretudo, no futuro próximo, resultado positivo no que se refere a sanar os erros identificados na auditoria interna.

Esse processo de aperfeiçoamento das listas de verificação foi realizado por etapas, que se desdobram, primeiro, em estudar a norma jurídica atual, observando os relatórios da AUDIN, em consonância com o aprendizado dos cursos de capacitação sobre o assunto para ulterior alteração do conteúdo. Em seguida, a minuta do documento foi apresentada a todos os servidores da coordenação de licitações que fazem parte da execução do procedimento de contratação de bens e serviços comuns, no intuito de ratificar as alterações propostas e fazerem sugestão. Por último, buscamos melhoria desse instrumento de controle interno, no que se refere ao layout e ao programa utilizado para preenchimento, de Word para PDF.

Sendo assim, para além da recomendação nº 03, após a explicação do processo de revisão (conteúdo e metodologia), podemos demonstrar os avanços e o resultado desse trabalho. Tomemos como exemplo o checklist da fase interna aplicado no Processo nº 122391.003081/2016-89, em 21 de novembro de 2016, o qual foi examinado nesta ação, anexo; e os checklists alterados – versões 02 e 03, anexos, da Fase Interna – Parte 02, após esta auditoria. Ao se comparar as listas de verificação, a Coordenadoria de Licitações pode comprovar que tratou de verificar as disposições normativas pertinentes à matéria, cautelosamente, consoante as recomendações sugeridas pela AUDIN.

Com efeito, a redação do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e as orientações dos arts. 27 a 31 dessa mesma Lei, objeto da recomendação nº 03, tratada neste monitoramento por meio do Memorando nº 107/2018/AUDIN/UFCA, foram inseridas detalhadamente, de forma que na análise processual não passe despercebida a verificação das cláusulas obrigatórias e, ainda, das exigências no tocante à habilitação e à qualificação das empresas licitantes.

Por fim, é oportuno observar, aqui deixamos registrado, que os processos analisados pela AUDIN nesta ação, referem-se, na sua maioria, ao ano de 2015, tendo sido apresentado o Plano de Providências do Relatório Preliminar de Auditoria nº 001/2017, Ação 3.1 – Processos Licitatórios e os Contratos a eles pertinentes, exceto Obras e Serviços de Engenharia e locação de Mão de Obra (Terceirização), no final de maio de 2017, por meio do Memorando nº 057/2017/PROAD/UFCA, 26 de maio de 2017.

Então, por conseguinte, o início do processo de aperfeiçoamento desses instrumentos de controle interno nestes moldes, mormente os artigos da recomendação nº 03, deu-se a partir dessa data, e, conseqüentemente, essa versão foi aplicada nos processos ulteriores a ela.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 115/2018/AUDIN/UFCA:

A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 080/2018/PROAD/UFCA, que a redação do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e as orientações dos arts. 27 a 31 dessa mesma Lei, foram inseridas detalhadamente, de forma que, na análise processual, não passe despercebida a verificação das cláusulas obrigatórias e, ainda, das exigências no tocante à habilitação e à qualificação das empresas licitantes. Na oportunidade, encaminhou, em anexo, a versão do checklist analisada à época da auditoria, como também as versões 02 e 03, revisadas e atualizadas, respectivamente, em janeiro e abril do ano em curso.

Destaca-se ainda que, em todos os checklists apresentados, versão 03, foi incluído campo para identificação e assinatura do servidor que realizou a conferência, como também para ratificação das informações inseridas, por parte do Coordenador da área responsável.

Assim, em virtude das providências adotadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *checklists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência dos termos de contratos com as empresas vencedoras do certame.

RECOMENDAÇÃO 04: Aprimorar os controles internos administrativos, com o objetivo de fazer constar nos próximos processos licitatórios, o termo de contrato devidamente assinado, quando não for possível sua substituição por outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 62 da Lei no 8.666/1993.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (JUNHO A AGOSTO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 69/2017/CL/PROAD/UFCA:

Conforme o edital do pregão eletrônico 05/2017 observa-se que o Anexo III trata da minuta de ata de registro de preços, e o Anexo IV traz a minuta do termo de contrato, desta forma comprovando a inclusão do termo de contrato inclusive nas hipóteses de sistema de registro de preços. No check list existem os itens 15.28 e 15.29.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 198/2017/CCON/PROAD/UFCA:

Comunicamos que, conforme acordado entre a Coordenadoria de Licitação e Coordenadoria de Contratos, nos processos de contratação estão sendo incluídas minutas de contratos como anexos dos editais, ainda que o termo de contrato seja dispensável na forma do Art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encaminhamos mensagens eletrônicas que comprovam o atendimento desta recomendação.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 181/2017/AUDIN/UFCA:

A Coordenadoria de Licitação (CL) e a Coordenadoria de Contratos (CCON) acordaram acostar a minuta de contrato como anexo dos editais, ainda que o termo de contrato seja dispensável, na forma do Art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Havendo a obrigatoriedade, será acostado ao processo o termo de contrato, devidamente assinado. Foi encaminhado, junto às manifestações em resposta ao relatório preliminar, um checklist elaborado pela CCON, com vistas a verificar as condições para formalização de contratos. Considera-se, portanto, atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 05: Possível restrição ao caráter competitivo da licitação por meio de exigências editalícias excessivas, em afronta ao art. 3o, § 1o, inciso I, da Lei no 8.666/1993 e Jurisprudência do TCU.

RECOMENDAÇÃO 05: Aprimorar os controles internos, no sentido de evitar a admissão, previsão, inclusão ou tolerância, nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (JUNHO A AGOSTO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 69/2017/CL/PROAD/UFCA:

O edital de concorrência 02/2017 possibilita aos licitantes o encaminhamento de envelopes via postal no seguinte trecho (logo no início): “Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para a data e horário final para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital” (segue em anexo cópia do edital).

A título de esclarecimento, apenas para os pregões 01/2017 (homologado em junho) e 06/2017 (cujo aviso foi publicado no D.O.U em 05/09/2017) foram realizadas exigências habilitação técnica com base nos incisos I e IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93, justificadas no próprio instrumento convocatório – item 8.7 do edital PE 01/17 e item 9.7 do edital do PE 06/17 (segue em anexo cópias dos editais). Havendo dúvida quanto à necessidade de cadastro da empresa licitante em algum órgão, a exemplo do CREA, é realizada pesquisa na internet, e persistindo, o setor demandante pode colaborar (pois é o que conhece a natureza da demanda). Como exemplo, seguem cópias de despachos onde esta Coordenadoria solicitou o auxílio do setor demandante e este nos atendeu (pregão 06/2017). Por fim esclarecemos que o pregão 02/2017 está suspenso, e quanto aos pregões 03, 04 e 05 as exigências de

habilitação estavam fundamentadas na Lei nº 8.666 e Instrução Normativa nº 02/2008 (para o pregão 04); além disso todos foram publicados seguindo orientações dos pareceres da Procuradoria.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 181/2017/AUDIN/UFCA:

A unidade auditada encaminhou, por meio do Memorando nº 69/2017/CL/PROAD/UFCA, os Editais nº 02/2017 (Concorrência Pública), 01/2017 e 06/2017 (Pregão Eletrônico), em que é possível verificar que as restrições apontadas na Constatação 5 do Relatório de Auditoria nº 01/2017 foram sanadas. O setor demonstrou ter aprimorado seus controles, no intuito de mitigar a reincidência das inconsistências que ensejaram a recomendação, por meio da efetiva aplicação do checklist apresentado, demonstrando o atendimento à legislação pertinente e à Jurisprudência do TCU. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, contudo, reitera-se que o setor auditado avalie periodicamente se os controles estão sendo suficientes para a resolução da inconsistência apontada, revisando-os e aprimorando-os quando necessário.

Juazeiro do Norte, 28 de junho de 2021.

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe do Departamento de Auditoria de
Suprimentos, Bens e Serviços
SIAPE 1170290

Antonio Rafael V. de Oliveira

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1228460